



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Grandes Rios, 22 de janeiro de 2020.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE 0 A 3 ANOS E 11 MESES NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE GRANDES RIOS PARA O ANO DE LETIVO DE 2020.

A Secretaria da Educação do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições, visando o preenchimento de vagas existentes na estrutura do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, torna pública a realização do processo seletivo para provimento de vagas na Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e 11 meses para o ano de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo público será regido por este edital e executado pela Secretaria de Educação de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2017.

1.2. É de inteira responsabilidade de o representante legal acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público que seja publicado e/ou divulgados.

1.3. O número de candidatos ultrapassando o número de vagas disponíveis, os (as) candidatos entrarão em uma lista de espera para abertura de novas vagas, somente no período vigente do edital, ou seja, no ano letivo de 2020.

1.4. Caso ocorra abandono ou desistência da vaga ofertada pelo processo seletivo, a mesma será provida através de convocação do próximo (a) candidato (a) da lista de espera em vigência.

2. DA DIVULGAÇÃO POR TURMA DOS SELECIONADOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS

BERÇÁRIO – 6 meses à 1 ano			
NOME DA CRIANÇA	PERÍODO	NOME RESPONSÁVEL	DO
1-Luiz Felipe Gonçalves Américo	Integral	Claudinéia Gonçalves	
2-Eloah Costa Guatelipe	Integral	Thaís Giovana Costa	
3-Miguel Henrique de Oliveira	Integral	Daiane Ribeiro de Oliveira	
4-Nicolas Miguel Bueno da Rosa	Integral	Suele Bueno	
5-Sofia Maria de Novais Paulino	Integral	Fátima Viviane de Novais Paulino	

6-Gabriel Henrique Trentini Ferreira	Integral	Fernanda Machado Trentini Ferreira
7-Maria Luiza Aparecida Ferreira Lemos	Integral	Cecília da Silva Ferreira
8-Benjamim Alves	Integral	Jessica Renata da Silva
9-Ana Vitória de Proença Mariana	Integral	Amanda Cristina de Proença
10-João Pedro Gonçalves Aguiar	Integral	Cristiane Franco Gonçalves

Obs: Os bebês candidatos à vaga no berçário são chamados ao completarem 6 meses.

Maternal I – 1 ano à 1 ano e 11 meses		
NOME DA CRIANÇA	PERÍODO	NOME RESPONSÁVEL DO
1-Maria Helena Nunes da Silva	Integral	Ana Claudia Nunes Prado
2-Luiza Bastos de Araujo	Integral	Tamara de Fátima Bastos
3-Yuri Kauan da Silva Vitalino	Integral	Andreia da Silva Machado
4-Anna Clara Campos do Prado	Integral	Fabiola Oliveira Campos
5-Ana Clara Prado Schimidt	Integral	Marcia Prado da Silva
6-Heloísa Pescara	Integral	Cintia dos Santos Pescara
7-Milena Botega Natio	Integral	Fernanda Botega Neves
8-Jhonnyfer Calabe C. dos Reis de Almeida	Integral	Karine Caetano dos Reis
9-João Luiz dos Santos Moura	Integral	Adrieli dos Santos Rodrigues
10-Milena Alves Pereira	Integral	Liana de Melo Alves Pereira
11-Pedro Lucas de Araújo Leite	Integral	Adrieli Alves de Araújo Leite

Maternal II – 2 anos à 2 anos e 11 meses		
NOME DA CRIANÇA	PERÍODO	NOME RESPONSÁVEL DO
1- Manoel Antonio Silva Machado	Integral	Leticia Medeiros da Silva
2-Lucas Vinicius Carneiro de Oliveira	Integral	Maria Ines Carneiro Bernabe
3-Mariana Bernabe Gonçalves	Integral	Tatiane do Prado Bernabe
4-Nicolas Augusto Martins dos Santos	Integral	Nair Pereira Martins
5-Maryanna Vicente Lopes	Integral	Silvana Aparecida Vicente
6-Juliano Cesar de Freitas Caetano	Integral	Maria Rosa Pereira
7-Alice Emanuely Prado Souza	Integral	Elisangela Correia Prado
8-Arthur Acácio Silva de Oliveira	Tarde	Glaucciane Seret Silva
9-Maitê Vanzo Dal Ben	Manhã	André Estevan Dal Ben

Maternal III – 3 anos à 3 anos e 11 meses		
NOME DA CRIANÇA	PERÍODO	NOME RESPONSÁVEL DO
1-Maria Clara Costa Fuentes Sercinivius	Integral	Carla Evangelista Sercunivius



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

2-Leonardo de Lima Veloso	Integral	Daiana de Lima Pontes
3-Agatha Pedroso Maria	Integral	Mary Hellen Pedroso
4-Hemanuel Ribeiro Costa	Integral	Rosangela Aparecida Ribeiro Costa
5-Vitor Gabriel Vieira de Moura		Rosiele Viera Barbosa
6-Vitória Diva Bueno Onofre	Integral	Solange Bueno
7-Maria Vitória de Souza Salgado	Integral	Alaína Quelis de Souza
8-Luiz Sebastião de Souza Santos	Integral	Miría Lines de Souza

3- DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AS VAGAS QUE AGUARDAM NA LISTA DE ESPERA

Para atender maior número possível de crianças abrimos mais uma turma de Maternal I período integral e atenderemos em período parcial as crianças candidatas ao Maternal II e III, mas ainda não conseguimos suprir a demanda. Sendo assim, algumas crianças aguardarão na lista de espera para turmas de Berçário e Maternal I, II e III. Fica relacionado abaixo o nome das crianças para segunda chamada para as turmas relacionadas acima, a qual não dispomos da vaga até o momento.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS – GRANDES RIOS			
NOME DA CRIANÇA	RESPONSÁVEL	TURMA	
Melissa Marçal Ribeiro	Roberta de Fátima Marçal Ribeiro	Berçário	
Alice Marçal Ribeiro	Roberta de Fátima Marçal Ribeiro	Berçário	
Maria Clara Costalonga	Ércles Aparecida Picoli Costalonga	Maternal I	
Pedro Miguel da Silva Araújo	Lucimara Rodrigues Araújo	Maternal I	
Sophia Meanti Ferrari	Ana Cristina Meanti Ferrari	Maternal I	
Lorena de Oliveira Muniz Lucindo	Fernanda de Oliveira Bueno	Maternal I	
Tadeu Adriano Cardoso Filho	Camila Tais da Silva Cardoso	Maternal I	
Maria Rita Siqueira Afonso	Rita de Cássia de Souza Siqueira Afonso	Maternal I	
Isabela Rosa Schimidt	Elizange Aparecida Rosa da Silva	Maternal II	
Helena Maria Laverdi	Ana Grazielle Casagrande Laverdi	Maternal II	
Maria Vitória Guerra Gonçalves	Jaqueline do Carmo Guerra Gonçalves	Maternal II	
Arthur Francisconi Tassi	Simone Clemente Francisconi Tassi	Maternal III	
Theo Augusto da Silva Fernandes	Claudineia da Silva Fernandes	Maternal III	
Maria Julia de Pádua Brazzale	Renata Fernanda de Pádua	Maternal III	
João Flávio Lopes da Silva	Alicia Amanda dos Santos Lopes	Maternal III	

5- DA ATUAL SITUAÇÃO DO PROVIMENTO DE VAGAS

TURMA	VAGAS INTEGRAL	CRIANÇAS ATENDIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CANDIDATOS(A S) LISTA ESPERA
BERÇÁRIO	10	10	0	2
MATERNAL I	11	11	0	6
MATERNAL II	9	9	0	3
MATERNAL III	8	8	0	4

Este edital de divulgação entra em vigor na data de sua publicação. Grandes Rios, 22 de janeiro de 2020.

Silvia Lurdes de Lima Picoli
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS
Avenida Brasil, 926 - 86845-000 – Grandes Rios – PR – (43) 3474-11117
educacaograndesrios@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRICIONISTA – 2020

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Grandes Rios, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 11/2020, de 13/01/2020, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Claudio Santiago**, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas físicas da área de saúde para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de Nutricionista, para a Secretaria de Saúde do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades, quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital;**

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoas físicas da área da saúde que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Que sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Grandes Rios, salvo se houver compatibilidade de horário nos termos da Constituição Federal;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Grandes Rios e no site do Município: www.grandesrios.pr.gov.br.

4.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações, Avenida Brasil nº. 967, Centro – CEP 86.845-000 – Fone/Fax (43) 3474-1222 e também pelo endereço eletrônico: licitacao@grandesrios.pr.gov.br, Grandes Rios-Paraná, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados nos itens 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 23/01/2020, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

4.5 - As pessoas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Protocolo do Município de Grandes Rios, sito à Avenida Brasil, 967, Centro, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

4.6 - A distribuição dos serviços constantes na tabela de procedimentos do Anexo IV será estabelecida mediante critério de ordem crescente, sendo que o primeiro credenciado classificado preencherá os serviços onde serão designados mediante prévio aviso da Secretaria de Saúde, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até o último credenciado classificado e até que sejam preenchidas todas as horas previstas no presente edital para a realização dos serviços.

4.7 – A distribuição dos demais serviços ficarão a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o rodízio, ou programar a escala de profissionais.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário indicado no item 4.2, em dias de expediente no Município de Grandes Rios, no seguinte endereço: Av. Brasil, 967, Centro;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 01/2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 – Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

6.1.2 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;

6.1.3 – Comprovante de endereço;

6.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo II;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de Regularidade CPF;

7.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio da proponente;

7.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Diploma de formação em curso superior e/ou certificado de conclusão de curso de habilitação na área pretendida;

7.2.2 – Registro profissional que habilita ao exercício da profissão que esteja interessado ou documento equivalente;

7.2.3 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada;

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:

8.1. – Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pelo Decreto nº 11/2020, procederá sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – A ordem de classificação irá ser feita de acordo com a ordem cronológica, ou seja, será efetuada na sequência da data do protocolo dos documentos, desde que o interessado apresente toda documentação exigida.

8.2. – Atendidos os critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

8.3 – Ato contínuo, o Município, através do Departamento de Licitações procederá a confecção e a assinatura do contrato de prestação de serviços com cada um dos credenciados, conforme modelo constante no **Anexo III**.

9 – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Grandes Rios;

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada pelo responsável;

9.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Grandes Rios;

9.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

9.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Grandes Rios;

9.8 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.9 - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos que tem profissionais credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do Município de Grandes Rios, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

9.10 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de 23 de janeiro de 2020, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, **23 de janeiro de 2020 à 22 de janeiro de 2021.**

10.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 01/2020, o Município de Grandes Rios deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11 – DOS VALORES:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao valor apresentado na tabela de vencimentos/procedimentos, valor este obtido considerando os vencimentos fixados no plano de cargo e salários do Município para cada um dos profissionais.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O Município de Grandes Rios convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos federais e municipais exigidos para a realização do pagamento;

13 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Remuneração do Município de Grandes Rios com valores referenciais para 2020;

13.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ **37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).**

13.3 – **O valor acima disponível é apenas estimativa máxima de gasto, não obrigando a administração de execução em sua totalidade;**

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
235	07.002.10.301.1002.2191	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

			- PESSOA FÍSICA
--	--	--	-----------------

13.5 – O prazo de execução dos serviços será **entre 23 de janeiro de 2020 à 22 de janeiro de 2021;**

13.6 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do Município de Grandes Rios, Departamento de Saúde, Controle Interno e eventuais vistorias.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;

14.2 – **O valor das remunerações/procedimentos indicados na Tabela Referência poderá ser revisto na mesma proporção que os índices de atualização de preços divulgado pelo Governo Federal para o período, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.**

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - **A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;**

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Grandes Rios poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei n 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Saúde que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física.

16.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

16.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descumprimento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Grandes Rios, na Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios – PR, CEP 86.845-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos;

17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Grandes Rios.

18 – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Grandes Rios em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Grandes Rios poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o descumprimento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

18.4 – Em caso de ocorrência de Concurso Público durante a vigência do Credenciamento os contratos serão revogados.

18.5 – O Credenciado poderá requerer seu descumprimento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a

intenção do descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6 – Em caso de descumprimento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

18.7 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descumprimento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

18.8 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

18.9 - O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao Município de Grandes Rios, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descumprimento.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Grandes Rios, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao Município de Grandes Rios nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

19.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 – Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Av. Brasil, nº 967, Centro, CEP 86.845-000, fone (43) 3474-1222, Grandes Rios - PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Grandes Rios, 22 de janeiro de 2020.

Marlene Ribeiro Leal Dias
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO Nº 01/2020

À Comissão de Licitação do Município de Grandes Rios

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE divulgado pelo Município de Grandes Rios, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de Nutricionista nos termos do chamamento público divulgado em 22/01/2020.

- Nome: _____

- Endereço: _____

- Fone: (____) _____

- E-mail: _____

- Cidade: _____

- CPF: _____

- Especialidade: _____

- Procedimentos local de trabalho: _____

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Grandes Rios, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Grandes Rios

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica,

sob a modalidade Chamamento Público 01/2020 instaurado pelo Município de Grandes Rios, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Grandes Rios, em ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E _____

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde Município de Grandes Rios**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.410.574/0001-91, estabelecido a Avenida Brasil, nº 822, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cláudio Santiago**, R.G. nº 4.520.078-7 SSP-PR e CPF/MF nº 624.658.649-04, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXX – XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do **Chamamento Público nº xx/2020**, com base no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de saúde – Pessoa Física da Área de Saúde na especialidade e de _____, nas condições e valores do Edital de **Chamamento Público nº ____/2020** do Município de Grandes Rios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de execução até dia ___/___/2020, e vigência por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor dos serviços objetos desse contrato para o período compreendido até dia ___/___/2020, será de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mensais.

3.2 O valor total previsto para este contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3 Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios-PR.

3.4 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
265	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Saúde que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

4.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física.

4.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

4.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Caberá ao Município de Grandes Rios a coordenação, controle e fiscalização da prestação de serviços, conforme cada área.

5.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

5.4 A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo Município de Grandes Rios, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao

Município de Grandes Rios eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabem ao Município de Grandes Rios, não sendo devido quaisquer custos adicionais;

6.2 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações do Município de Grandes Rios, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Fornecer ao Município de Grandes Rios, relatórios mensais dos serviços prestados. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município de Grandes Rios:

a) Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.2 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3 Ao Município de Grandes Rios caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo Município de Grandes Rios, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.3.2 Em caso de ocorrência de Concurso Público durante a vigência do Credenciamento os contratados serão revogados.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

9.3 O Município de Grandes Rios, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de

Grandes Rios para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Grandes Rios, xxx de _____ do ano de 2020.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO – IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Item	Quantidade	Função	Carga Horária	Valor Máximo de Remuneração /Mês	Valor total Máximo de Remuneração /mês
01	1	Nutricionista	30 horas	R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00
TOTAL					R\$ 3.160,00

Valor 12 meses: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 1919

ANEXO – V DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS

NUTRICIONISTA

1.0. CARGO: NUTRICIONISTA

2.0. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Planejamento, organização, direção, supervisão, avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Assistência e educação nutricional a coletividade ou individual, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.

3.0. DESCRIÇÃO DETALHADA

Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

- Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos;
- Promover educação, orientação e assistência nutricional a coletividade, para atenção primária em saúde;
- Elaborar e revisar legislação própria da sua área de atuação;
- Contribuir no planejamento, execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos;
- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
- Realizar vigilância alimentar e nutricional;
- Integrar os órgãos colegiados de controle social;
- Desenvolver atividades estabelecidas para a área de nutrição clínica, ambulatório;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens em recursos humanos em saúde;
- Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
- Promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos;
- Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional;
- Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- Colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- Executar outras tarefas compatíveis com a função ou determinadas pela chefia imediata.